



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 058

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.304, de 09 de agosto de 1.982.

"Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., até o montante de Cr\$ 50.000:000,00 (Cincoenta milhões de cruzeiros), para reconstrução da Praça Independência e colocação de guias e sarjetas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a contratar com a CESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo SA, nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a reconstrução da Praça Independência e colocação de guias e sarjetas.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$ - - - 50.000.000,00 (Cincoenta milhões de cruzeiros), correspondendo Cr\$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros), para a reconstrução da Praça Independência e de Cr\$ 12.300.000,00 (Doze milhões e trezentos mil cruzeiros), para a construção de guias e sarjetas em diversas ruas do Município, a ser amortizado no prazo máximo de até 10 (dez) anos, acrescido de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A..

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município outorgan-
(continua fls.2)jc.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 059

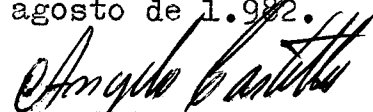
Estado de São Paulo fls.2.

Lei nº 1.304/82.

do procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.176, de 27 de janeiro de 1.981.

Ferraz de Vasconcelos, 9 de agosto de 1.982.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO